

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
DIEGO FERNANDEZ GOMES
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Pregão Eletrônico n. 22/2023-DPDF

Processo Administrativo n. 0401.00020629/2023-67

ALLTECH - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede no SCN Quadra 01 Bloco F – Sala 802 – Ed. América Office Tower Asa Norte – Brasília - DF, cep. n. 70.711-905, inscrita no CNPJ sob o nº 21.547.011/0001-66, VEM, de forma tempestiva e respeitosa, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, § 2º do art. 44 do Decreto n. 26.182/2021, § 3º do art. 109 da Lei n. 8.666/1993 e nos termos da Cláusula 11ª do edital, por intermédio de seu representante legal, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente, inconveniente e desrespeitoso recurso administrativo apresentado pela empresa 5 INSTITUTO TECNOLOGICO – SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA ASSOCIADOS contra a acertada decisão do MD Pregoeiro perante o Pregão Eletrônico n. 22/2023-DPDF, o qual, de forma absolutamente brilhante e elogiável conduziu o processo licitatório que resultou no aceite da proposta desta RECORRIDA, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

I. TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Ata da Sessão Pública realizada, nosso prazo de apresentar alegações e contrarrazões ao recurso, encerra-se em 18/01/2024. Tendo por base a presente inserção no sistema Compras nesta data, resta comprovada a tempestividade, nos sendo assistido o direito ao aceite e sua apreciação em todos os seus termos.

II. BREVE SÍNTESE

O Pregão Eletrônico n. 22/2023-DPDF, deflagrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de rede, com fornecimento de solução integrada de Firewall NEXT GENERATION com todo licenciamento necessário, compreendendo suporte técnico, garantia, atualizações e serviços técnicos especializados para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos"

Realizado em 22/12/2023, o certame na modalidade pregão na sua forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo, contou com a participação de 04 (quatro) proponentes licitantes, contando com esta RECORRIDA.

Após fase de lances, a RECORRENTE foi a empresa que ofertou e que sagrou-se vencedora da disputa, entretanto, a mesma de forma totalmente displicente apresentou uma proposta que não comprovava os diversos itens requeridos no EDITAL DE LICITAÇÃO.

Aliás, como bem pontua o relatório de análise da proposta técnica da RECORRENTE, ficou cabalmente demonstrado que a mesma não atende, entre diversos outros itens, tais como os itens 16.1 e 16.2 referentes a transferência de conhecimento, e como se pode observar, tal item fora inclusive objeto de questionamento, portanto, não pode a mesma querer aproveitar-se da própria torpeza, pois tinha o pleno conhecimento quanto aos requisitos do Edital, ou, ao menos deveria ter.

Ocorre que razão não socorre a RECORRENTE, a qual tenta conturbar o processo com informações que não são de interesse do processo, na tentativa de tentar constranger, ameaçar e destratar os demais participantes, beirando inclusive ao possível cometimento de denúncia caluniosa, tanto contra os técnicos da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, quanto a esta RECORRIDA, trazendo aos autos suspeitas de favorecimento de forma infundadas, chegando ao absurdo de se insinuar "dona" do processo atual, o qual é utilizado nesta ilustre instituição como um "direito próprio", imiscuindo em aspectos técnicos do órgão, como se ela soubesse o que é bom ou não para a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF. Tal atitude da RECORRENTE chega as raias do desrespeito, onde a mesma se intitula no DIREITO de não atender ao EDITAL, não comprovando o atendimento aos itens, assim como confessa ter enviado informações intempestivas, na mais absurda ânsia de apelar para a própria torpeza no intuito de não apresentar a proposta como exigido no instrumento, e sim da forma com que a mesma desejava apresentar tais informações, isso tudo em total desrespeito a forma processual aplicada pelos normativos previstos para os processos licitatórios.

Afinal, como se alvorça a RECORRENTE "dona" do atual serviço prestado nesta ilustre DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, e no seu parco entendimento, a mesma teria algum "direito de preferência" de forma desrespeitosa e descabido, querendo ditar o que o órgão precisa ou não para os objetivos estratégicos da instituição, beirando o mais absurdo desrespeito.

O RECURSO aviado pela RECORRENTE não nos surpreende, pois a mesma deixou claro, com a sua participação neste certame, que desconhece os normativos licitatórios, se fazendo entender que pode enviar a documentação técnica que quiser, quando quiser e da forma que quiser, e que os referidos órgãos têm que aceitar em nome dos interesses particulares da mesma.

Ora, realmente não se pode exigir conhecimento processual de uma empresa que participa de uma licitação técnica sem comprovar os itens, e que dá uma

demonstração de desconhecimento técnico dos produtos e serviços que está oferecendo, ou, para piorar, ter feito "pouco caso" do processo instaurado e conduzido por esta ilustre DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF. Portanto, em ato contínuo, após desclassificada a RECORRENTE, sendo a única empresa a se manifestar intenção de recurso, apresenta suas razões e neste momento nasce assim um inconformismo contra as infundadas alegações, o qual é um fato motivador da presente peça apresentante por esta RECORRIDA.

III. CONTEXTO ORIENTADOR LEGAL

Assim como essa DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, todos os demais entes públicos, de qualquer esfera ou regime jurídico, ao deflagrarem certames licitatórios, estão diretamente vinculados às normas e princípios constitucionais e de direito administrativo.

Essas diretrizes, ao mesmo tempo em que conferem privilégios e prerrogativas, também estabelecem restrições e limitações que não se aplicam às empresas particulares ou privadas, tal como o RITO PROCESSUAL.

Diante da presunção de veracidade e legitimidade dos atos praticados por entes públicos nos limites da legislação vigente, lhes é conferido o direito de buscar informações, diligências, e demais atos para conferir a veracidade das informações prestadas pelos Participantes da Licitação, de forma a satisfazer suas necessidades de veracidade e de preservar o interesse público envolvido, por meio dos instrumentos editalícios com regras e condições pré-determinadas.

Assim, licitando, entes públicos conduzem processos de ampla participação e concorrência, permitindo o ingresso de potenciais interessados que cumpram os requisitos especificados. Dentro das diretrizes estipuladas, os participantes competem em igualdade de condições, visando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do que é a sua necessidade, e não sobre o que o interesse privado quer que seja licitado.

O certame público tem como objetivo atender necessidades públicas, sendo este o ponto principal do processo, pois tais aquisições estão sempre orientadas pelo planejamento estratégico da organização.

Ocorre que como maior comprador do Brasil, a Administração Pública fica à mercê da vontade de terceiros, que nem sempre possuem aptidão condizente ou reúnem os requisitos e condições mínimas para ingressar na disputa, tal como demonstrou a RECORRENTE, deixando evidente seu interesse em "arriscar participação", maculando a disputa e protelar a contratação, realizando uma verdadeira perturbação a ordem pública nos processos os quais participam.

Tais participantes possuem comportamento bem característico: Vencem no processo, não se habilitam por não observarem às regras que está submetida, são desclassificadas e quando uma outra empresa tem sua proposta aceita, ingressam com recursos mal redigidos, sem fundamentação técnica, argumentos rasos e desprovidos de elo com os argumentos constantes em sua intenção recursal.

Por isso destacamos nestas contrarrazões a transparência e assertividade que se observa junto ao edital, que apresenta condições e regras necessárias para subsidiar a elaboração de uma proposta de preços, estando em total sintonia com as leis, decretos e demais normas que essa DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF está vinculada.

Desta feita, após esclarecer certos pontos de forma preliminar, passaremos a abordar os méritos e os elementos discutidos nos argumentos do RECORRENTE, adiantando que o recurso apresentado não se mostra capaz de provocar uma revisão da decisão proferida.

IV. PRESSUPOSTOS RECURSAIS

O direito de representar contra uma decisão proferida em um certame público, exige a apresentação prévia justamente dessa decisão contra a qual se deseja contestar, devendo, ainda, conter resumidamente, suas razões sua intenção de recorrer, exatamente como previsto no edital:

"11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

Existindo manifestação, cabe ao MD Pregoeiro o chamado "juízo de admissibilidade", sendo atribuição, a verificação de existência de certos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise do mérito das razões, sendo: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

A sucumbência trata do interesse de recorrer. A tempestividade consiste em obedecer aos prazos estipulados. A motivação exige na exposição das razões que levam ao interesse de recorrer. A legitimidade, por sua vez, prevê a apresentação do recurso por quem deseja recorrer. O interesse exprime a necessidade de se utilizar o recurso como meio de capaz de permitir o alcance do objetivo.

O simples fato de recorrer não garante a sua admissibilidade, como veremos a seguir.

V. INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO

Ao conceder prazo para manifestação, o MD Pregoeiro permitiu que aqueles que não estivessem satisfeitos com a decisão proferida, pudessem se manifestar previamente para garantir o direito de apresentar posteriormente suas razões. Como dito, apenas a RECORRENTE demonstrou interesse, exercendo seu direito da seguinte forma:

"Manifestamos tempestivamente nossa intenção de recorrer, diante dos critérios e fundamentos utilizados na decisão que recusou nossa proposta, bem como daqueles empregados no aceite da proposta da

segunda colocada, entre outros argumentos, cujas razões e justificativas serão devidamente apresentadas dentro do devido prazo legal."

Ao invés de buscar atender o que o edital exigia, demonstrando no momento processual específico o atendimento aos requisitos técnicos, e comprovando falhas na sua desclassificação, e assim justificando na sua manifestação, onde estaria o eventual equívoco que lhe tenha inabilitado, assim demonstrando o previsto para admissibilidade dos recursos, que são seus pressupostos, tais como "sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação", simplesmente deixou de observar mais uma regra e se limitou única e exclusivamente à fazer ilações de forma genérica, sem requerer demais providências e de enorme precariedade.

Entretanto, em que pese esta falha, o MD. Pregoeiro de forma elogiável não suprimiu da RECORRENTE esse direito, mesmo que sua intenção não tenha sido casada com a orientação jurisprudencial, afinal, inexistente motivação, no mínimo razoável.

Assim, temos que a RECORRENTE deveria tão somente agradecer ao MD. Pregoeiro por ter garantido seu direito mesmo sem atender aos pressupostos legais, aproveitando essa chance para apresentar argumentos que auxiliem na reanálise da decisão, entretanto, não fez por merecer tal direito.

VI. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OU ELO ENTRE O RECURSO APRESENTADO E OS ARGUMENTOS DA INTENÇÃO

Ao apresentar recurso contra uma decisão proferida, tais argumentos obrigatoriamente devem possuir vínculo com as razões que lhe garantiram o direito de recorrer, ainda na fase de intenção de recurso, afinal, foi essa exposição prévia com o que se deseja representar que garantiu esse direito.

A Lei n. 9.784/99, define que a tempestividade é uma das exigências legais que garantem a admissibilidade de um recurso e este, tem vínculo inafastável com a intenção.

A garantia do direito está justamente naquilo que lhe garantiu o direito de apresentar tempestivamente suas razões. O recurso a ser apresentado deve estar diretamente vinculado aos argumentos utilizados na manifestação de interesse. É regra prevista no edital e em conformidade à legislação vigente.

Observa-se que ao apresentar argumentos, a RECORRENTE inova, mostrando ainda mais a ausência de boa-fé frente ao certame. Qualquer argumento utilizado no recurso não possui qualquer tipo de elo com "suas razões sua intenção de recorrer" (item 11, edital).

Ao ler sua intenção de recorrer, temos que a única coisa que a RECORRENTE se preocupou foi de forçar o MD. Pregoeiro a aceitar sua intenção que, ao nosso entender, o fez de forma desrespeitosa ao afrontá-la como se não soubesse de suas próprias obrigações.

Como é de amplo conhecimento, qualquer proponente deve se atentar às regras e definições dispostas ao longo do edital, a qual se encontra irrestritamente vinculada, e isso é regra!

Há obrigação incondicional de se indicar previamente contra qual(is) decisão(ões) se pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Ao tomarmos conhecimento do conteúdo do recurso registrado, verificamos que a RECORRENTE não possui experiência licitatória alguma e desconhece da legislação vigente, jurisprudências do TCU. Ela sequer leu o edital, os requisitos técnicos, demais condições e de forma totalmente equivocada, ataca:

- a) Escrita do edital e o conhecimento técnico da equipe responsável pelo projeto, exigindo artefatos que NÃO SÃO OBRIGATORIOS, tal como o relatório de avaliação técnica e o registro de diligências.
- b) Se limitou a citar itens do termo de referência;
- c) Tenta forçar entendimento quanto a interpretação do objeto afrontando os trabalhos realizados e cenário existente;
- d) Alega sem apresentar qualquer evidência, que as demais propostas não atendem ao objeto exigido, na tentativa clara de inverter o ônus da prova.
- e) Exige apresentação de relatório de análise o qual não é artefato do processo, ou seja, ao invés de provar o não atendimento, quer relatório de avaliação das análises técnicas e diligências, documentos desnecessários.
- f) Requer a existência de um "Pregoeiro" natural, como se estivesse estendendo a constituição que exige um juiz natural para os processos judiciais.
- g) Alega a RECORRENTE muitos outros fatos, como direcionamento, escalabilidade, incompatibilidade do ambiente com a aquisição, FATOS ESTES QUE NÃO SÃO OBJETO DA SUA DESCLASSIFICAÇÃO.
- h) Demonstra uma absurda incoerência, pois alega que o Edital está direcionado para FORTINET e ao mesmo tempo alega que ela atende ao Edital com outro fabricante.

Enfim, nenhum desses argumentos possui vínculo com a intenção de recurso, entretanto, vamos avaliar aos dois pontos de insurgência da RECORRENTE, sendo eles a sua desclassificação e a correta classificação da RECORRIDA.

VII. DO ALEGADO PREJUÍZO EM FACE DE ALTERAÇÃO DO PREGOEIRO

A RECORRENTE não perde uma oportunidade para cometer um deslize, demonstrando cada vez mais sua incapacidade para participar de licitações com a elaboração de propostas e documentos, mesmo que se INSINUE a atual prestadora destes serviços atualmente executados nesta ilustre DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF.

Aliás, como atual prestadora de serviços tinha como obrigação e dever participar da licitação com zelo e determinação, apresentando todos os documentos técnicos exigidos no Edital, conforme modelo e forma exigidos no instrumento editalício, e não com o verdadeiro desrespeito com o qual perpetuou sua participação, NÃO

comprovando o atendimento dos requisitos técnicos, demonstrando fazer "pouco caso" do processo.

Ou seja, só porque a mesma é a atual prestadora de serviços a Lei não deve lhe alcançar? Ora, o EDITAL faz Lei, e todos que pretendem participar do processo devem atender ao requerido no instrumento, em face do princípio da vinculação ao instrumento licitatório.

Assim, na tentativa desmedida de conturbar o processo, a RECORRENTE chega as raiais do absurdo de querer alegar que a troca de pregoeiro lhe prejudicou???

Mas prejudicou no QUE? Por que lhe desclassificou? Ora Senhores, qualquer PREGOEIRO que assumisse o comando do referido processo licitatório não poderia de FORMA ALGUMA ignorar o PARECER TÉCNICO que foi claro e conclusivo de que a RECORRENTE não atende aos requisitos do EDITAL.

Sugere a RECORRENTE, por acaso, que um Pregoeiro "qualquer" tomaria decisão contrária ao PARECER TÉCNICO? sem ser esta a sua competência e responsabilidade? nenhuma razão assistir a RECORRENTE.

Portanto, ao invés de atacar aos pontos técnicos específicos, fica a RECORRENTE realizando alusões e acusações sem provas, ou melhor, com ilações e conjecturas, deturpando a verdade dos fatos, de forma jamais imaginável para uma empresa que deveria ter o mínimo de conhecimento sobre o processo licitatório.

Desta forma, a alegação da RECORRENTE de que foi prejudicada pela troca de Pregoeiro não é no mínimo plausível, portanto, não deve ser provido seu Recurso.

VIII. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A RECORRENTE usa em seus argumentos acusações de direcionamento, ameaças, mas em momento algum adentra ao mérito da sua desclassificação, com essa postura a mesma confessa e reconhece que não apresentou as razões técnicas porque não atende aos requisitos do Edital.

Desta forma, o parecer técnico é claro quanto ao não atendimento da RECORRENTE quanto aos requisitos técnicos do Edital.

Para melhor deslinde deste ponto, temos 2 (duas) questões importantes a serem observadas:

1) A própria RECORRENTE confessa que enviou informações retificadoras fora do prazo, ou seja, intempestivamente, portanto, considera-se que a mesma não cumpriu com a exigência editalícia de comprovar os pontos técnicos;

2) A RECORRENTE acusa que o processo licitatório estava direcionado para produtos da FORTINET, e ao mesmo tempo comparece em RECURSO, de forma intempestiva, querendo reverter a decisão de inabilitação, em face que a mesma, AGORA, está comprovando os requisitos técnicos.

Ora Senhores, ou uma coisa ou outra, a RECORRENTE sequer sabe sobre o que recorrer, pois é totalmente contraditória na sua peça recursal, ora diz que o EDITAL estava direcionado para outra marca que não a sua, ora apresenta todos os atendimentos aos requisitos técnicos e requer a sua habilitação?

Afinal, se o EDITAL realmente estivesse direcionado, neste momento, mesmo que inadequado, não estaria a RECORRENTE reclamando da sua desclassificação, e ALEGANDO o atendimento aos requisitos técnicos de outro fabricante.

As alegações recursais são completamente contraditórias e absurdas, pois a RECORRENTE chega as raiais do absurdo de querer insinuar o que a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF deve ou não adquirir, ou seja, a RECORRENTE de forma ilegal usa de informações estratégicas e confidenciais que obteve através do CONTRATO que mantém ou mantinha com a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF para informar o que deveria ou não ser utilizado, violando todas as possíveis cláusulas de sigilo e confidencialidade, logo em matéria de segurança digital ?

Um posicionamento destes não pode passar impune por esta DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, medidas devem ser adotadas, pois além da quebra da fidedignidade da RECORRENTE, a mesma ainda questiona a competência técnica dos técnicos, e tenta impedir que a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF promova atualização e aumente o grau das suas medidas de segurança, desejando que os serviços permaneçam os mesmos prestados com tecnologias obsoletas.

Ora, de forma equivocada, novamente a RECORRENTE insinua que a RECORRIDA obteve privilégios quanto a diligências, sendo estas insinuações realizadas de forma totalmente irresponsável, pois os prazos apresentados nas razões recursais de 3 dias para a RECORRENTE e 8 dias para a RECORRIDA (má fé tamanha que computaram fim de semana e dias sem expediente), é de fácil explicação, perceptível até por um raciocínio infantil.

Basta observar que na proposta técnica da RECORRENTE a mesma nada comprovou, e desejava que os técnicos fossem diligenciar todos os requisitos da sua proposta? Obviamente desejava que os mesmos tivessem bola de cristal para saber onde encontrar as comprovações, pois sequer ao menos ela indicou documento ou onde estariam estas comprovações.

Tendo sua proposta ter sido realizada de forma totalmente displicente e irregular, demonstrado pelo grande número de requisitos que a RECORRENTE deixou de comprovar, sem uma indicação sequer.

Ao contrário da RECORRIDA, que, devido possível alteração de um ou outro link, como será comprovado adiante em tópico específico, pode ter ocorrido a falha em uma ou outra consulta devido alteração do fabricante, entretanto, pelos documentos apresentados podem facilmente ser averiguada e comprovada por qualquer diligência, pois vários dos requisitos podem ser comprovados em um único item do manual ou documento do fabricante.

Assim, com a correta instrução da documentação técnica realizada pela RECORRIDA,

a equipe técnica pode averiguar todos os itens, mesmo que tenham levado mais tempo, pois existiam artefatos para tal, diferente da proposta da RECORRENTE. Portanto, pode-se verificar que A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF realizou as diligências que entendia por necessárias, e ao contrário do que a RECORRENTE quer fazer crer, a diligência do órgão não tem por obrigação realizar o contato com a proponente para esclarecer os pontos omissos ou possivelmente divergente.

Em outro passo, a RECORRENTE ao fazer suas acusações quanto eventual divergência de valores, comete grande equívoco, e tenta levar os demais analisadores do recurso ao mesmo equívoco, pois podemos realizar uma analogia quanto a uma licitação de "MOTOS da Polícia Militar", e aparecer uma Empresa e dizer que tem uma bicicleta por muito menos do que estão pagando pela MOTO.

Tal analogia resta ainda mais evidente neste momento onde podemos observar o comportamento da RECORRENTE, com ânimos único e exclusivo de conturbar o processo licitatório.

É notório que a RECORRENTE teve oportunidade de apresentar a documentação técnica necessária para comprovar a conformidade da sua proposta técnica, logo após o encerramento dos lances, mas falhou em fazê-lo de maneira tempestiva.

Este fato por si só poderia ter resultado na desclassificação imediata da proponente.

Contudo, prezando pela isonomia e boa-fé, a Defensoria Pública do Distrito Federal optou por permitir a continuidade da participação da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF no pregão, demonstrando um compromisso com a justiça e equidade no processo.

Desta forma, ratificamos o nosso entendimento de que a INABILITAÇÃO da RECORRENTE foi realizada de forma correta, dentro dos ditames legais previstos nos normativos licitatórios, assim como jurisprudenciais no âmbito pátrio.

IX. DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Quanto a habilitação da RECORRIDA, a RECORRENTE não apresentou nenhum ponto o qual a PROPOSTA TÉCNICA não atendesse ao Edital, limitando-se a manifestar o inconformismo com o tempo para análise das propostas.

Desta forma, não podemos fazer defesa quanto a inexistência de acusação, pois, caso a RECORRENTE tivesse alegado algum ponto técnico que a RECORRIDA não atendesse, estaríamos nestas contrarrazões apresentando o contraditório.

Age de má fé a RECORRENTE quanto se insurge contra habilitação da RECORRIDA sem argumentos técnicos, apenas insurgindo quanto a tempo de análise de proposta, e procedimentos internos da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, em nada podendo alegar quanto aspectos técnicos, de forma objetiva.

Com certeza a RECORRENTE já analisou toda documentação da RECORRIDA e sabe que não há nenhum aspecto em que a mesma não atenda ao instrumento licitatório, em especial quanto as especificações técnicas, e assim apresenta alegações de cunho totalmente subjetivo, os quais não tem como prosperar.

A RECORRIDA deveria fazer prova caso a RECORRENTE apresentasse qualquer item técnico que a proposta não atendesse, o fato dela não ter encontrado link, ou não achado página de manual, todas estas questões foram dirimidas pela diligência realizada pelo órgão, e serão demonstradas logo abaixo.

Desta forma, não logrou êxito a RECORRENTE em apontar em qual item técnico a RECORRIDA não atendesse o Edital para ter sua proposta recusada, e assim, não apresentando nenhum item incompatíveis, deve-se manter a habilitação conforme procedido pela equipe técnica.

Entretanto, em demonstração da mais legítima boa-fé, mesmo diante da ausência de indicação de não atendimento, e apenas de alusões de que "não haveria comprovações", resta a esta RECORRIDA a intenção de deixar claro e evidente o pronto atendimento aos requisitos técnicos apontados em sede de recurso pela RECORRENTE, e que fazemos como se segue:

1. Sobre a alegação 10.2.7. A proteção de rede e perímetro deverá prover solução completa de Firewall, IPS, Threat Prevention, DNS Security, URL Filtering, Ameaças Avançadas e demais funcionalidades de NGFW.

A alegação restou assim manifestada:

"No item em questão o primeiro link fornecido direciona para <https://www.fortinet.com/content/dam/fortinet/assets/datasheets/fortigate-900G-series.pdf>, no qual não existe nenhum documento:"

Durante a análise do recurso apresentado pela RECORRENTE, observamos uma postura que merece atenção redobrada, pois a empresa parece focar excessivamente em detalhes menores, os quais podem ser prontamente esclarecidos, e assim criando um cenário de confusão desnecessária.

Esta abordagem, que aparenta inflar questões menores visando vantagem ou a reversão do processo, é preocupante e contraria os princípios de transparência, equidade e integridade que são fundamentais em qualquer processo licitatório. É vital assegurar um ambiente de competição justa, baseado em critérios objetivos e transparentes, para manter a integridade do processo e garantir uma tomada de decisão imparcial.

No que se refere a suposta inexistência do link mencionado, é importante esclarecer que ele direciona para o datasheet do produto FortiGate 900G, disponível no site oficial do fabricante.

Este aspecto sublinha uma realidade inerente à dinâmica digital, qual seja a prática dos fabricantes poderem, a qualquer momento, atualizar ou modificar seus links e documentos em seus sites. Essa é uma variável fora do controle da Alltech, e apesar disso, tomamos a precaução de incluir o referido documento em nossa proposta.

Além disso, mencionamos o mesmo link em outras dezessete ocasiões em nossa documentação, reforçando nosso compromisso em prover acesso transparente e direto às informações relevantes do produto. Tais referências são abertas, públicas e oferecem acesso irrestrito às informações detalhadas sobre o produto, demonstrando nossa dedicação à clareza e precisão na apresentação de nossa proposta. Assim, importante ressaltar a robustez da proposta técnica da RECORRIDA, pois o arquivo que contém a ficha técnica ("datasheet") do produto FortiGate 900G, essencial para a comprovação das especificações técnicas ofertadas, foi anexado à nossa proposta.

Este documento específico encontra-se no arquivo "6. Comprovação Técnica.zip", devidamente publicado no portal ComprasNet em 22 de dezembro de 2023, às 12:43 -

<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosPorFornecedor.asp?ippCod=190893388>. A inclusão desse material relevante em nossa proposta não somente atesta a conformidade técnica de nossa oferta, mas também reforça o nosso compromisso com a transparência e precisão, garantindo que todos os requisitos técnicos estabelecidos pelo edital foram atendidos de forma íntegra e responsável. A apresentação deste documento dentro do prazo estipulado e em conformidade com os requisitos do edital evidencia nossa diligência e profissionalismo, contrastando significativamente com a postura adotada pela RECORRENTE.

Diante dos argumentos apresentados, resta evidente que o item em questão foi atendido de maneira correta e transparente pela RECORRIDA, alinhando-se rigorosamente com os critérios estabelecidos no edital, e demonstrando sua capacidade técnica e compromisso com os princípios de transparência e equidade que regem o processo licitatório.

2. Quanto ao item 11.1.19., o qual requer o Dever suportar Modo Sniffer, para inspeção via porta espelhada do tráfego de dados da rede.

O item mencionado foi objeto de questionamento e, aparentemente, foi ignorado pela RECORRENTE.

Entretanto, para melhor elucidar a questão, vamos reproduzir abaixo o questionamento, juntamente com a resposta proferida pela ilustre DPDF, que ficou assim consignado no processo:

"Questionamento: "Entendemos que a solução ofertada poderá realizar essa separação diretamente no mesmo appliance mesmo em cluster. Está correto nosso entendimento?"

Resposta da DPDF: "Não, o entendimento não está correto. Conforme o item 11.1.20, é necessário que a solução suporte modo misto de trabalho Sniffer em L2 e L3, e isso implica a necessidade de contextos virtuais no mesmo appliance, mesmo em um ambiente de cluster. A exigência de contextos virtuais é crucial para garantir a eficácia e a flexibilidade da solução em diferentes cenários e configurações de rede. Especificamente, a implementação de pelo menos dois contextos virtuais no mesmo dispositivo sem custo adicional, é essencial para manter a separação e a segurança dos diferentes fluxos de tráfego que estão sendo monitorados e analisados. Esses contextos virtuais permitem a operação simultânea de múltiplas funções de segurança e monitoramento, sem comprometer o desempenho, mesmo em cluster, no equipamento como um todo. Portanto, qualquer solução proposta deve atender a especificação técnica, com no mínimo dois contextos virtuais no mesmo dispositivo."

Segundo a RECORRENTE, a mesma alega que "Resposta a não foi localizado nas páginas especificadas (3467 e 3468)"

Vemos novamente a RECORRENTE criando argumentações e trazendo à tona questionamentos fúteis, vagos e totalmente infundadas e de forma desesperadora tenta criar uma linha de pensamento que não condiz com a realidade.

Informamos que nos leitores de arquivos no formato .pdf, é possível utilizar a funcionalidade de busca para localizar segmentos específicos de texto, a qual seria de grande utilidade para quem sabe utilizar.

Com o intuito de elucidar tal alegação da RECORRENTE, procedemos à marcação visual desses trechos, utilizando a cor amarela para destacá-los.

Adicionalmente, fornecemos capturas de tela tanto da página em questão quanto do texto realçado, com a finalidade de proporcionar uma identificação mais eficiente do conteúdo que, alegadamente, não foi encontrado.

Extraída da referência que constam no arquivo EDITAL-PE-22-2023-DPDF-ANEXO-VICONFORMIDADE-TECNICAv2.pdf incluso no conjunto de arquivos "6. Comprovação Técnica.zip" do Processo

Adicionalmente, em resposta ao questionamento levantado sobre o item 11.1.20 do edital, que requer suporte ao modo misto de trabalho Sniffer em L2 e L3, gostaríamos de esclarecer que a solução proposta pela RECORRIDA, baseada na tecnologia Fortinet, atende plenamente a este requisito.

A compreensão aparentemente limitada da RECORRENTE sobre as capacidades avançadas das soluções Fortinet nos leva a crer que suas objeções podem derivar de um desconhecimento técnico destas funcionalidades.

Primeiramente, salientamos que atendemos a funcionalidade de Virtual Domains (VDMs) da Fortinet é um atender a esta exigência do questionamento. Conforme detalhado evidenciado no link para a comunidade Fortinet (How to create VDOM with Transparent mode) - <https://community.fortinet.com/t5/FortiGate/Technical-TipHow-to-create-VDOM-with-Transparent-mode/ta-p/197046>, os VDMs permitem a criação de múltiplos domínios de segurança virtuais dentro de um único dispositivo FortiGate.

Technical Tip: How to create VDOM with Transparent... - Fortinet Community

Extraída da referência que constam no arquivo EDITAL-PE-22-2023-DPDF-ANEXO-VICONFORMIDADE-

TECNICAv2.pdf incluso no conjunto de arquivos "6. Comprovação Técnica.zip" do Processo

Além disso, a funcionalidade de One-arm sniffer, descrita detalhadamente na página 179 do FortiOS 7.4.1 Administration Guide, no arquivo "6. Comprovação Técnica.zip", devidamente publicado no portal ComprasNet em 22 de dezembro de 2023, às 12:43

-

<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosPorFornecedor.asp?ippCod=190893388>, reforça nossa capacidade de atender a este requisito.

Extraída da referência índice 8 - FortiOS 7.4.1 Administration Guide constam no Arquivo EDITAL-PE-22-2023-DPDF-ANEXO-VI-CONFORMIDADE-TECNICAv2.pdf incluso no conjunto de arquivos "6. Comprovação Técnica.zip" do Processo

O One-arm sniffer permite a captura e análise de tráfego de rede de maneira não intrusiva, o que é vital para monitoramento e inspeção eficientes em um ambiente de rede dinâmico e complexo.

O desconhecimento ou a interpretação inadequada da RECORRENTE sobre essas funcionalidades avançadas da Fortinet tenta conduzido a uma avaliação equivocada da nossa proposta. Nossa documentação e as referências fornecidas comprovam de forma inequívoca a aderência total da nossa solução às exigências do edital (grifo nosso).

A capacidade de implementar contextos virtuais através dos VDOMs e a funcionalidade de One-arm sniffer são apenas exemplos da sofisticação e adaptabilidade da tecnologia Fortinet, que garantem uma solução robusta e alinhada com as necessidades específicas da Defensoria Pública do Distrito Federal. Portanto, reiteramos que a nossa proposta cumpre totalmente o requisito do item 11.1.20, demonstrando um profundo entendimento e aplicação prática das tecnologias mais avançadas no campo de segurança de redes, em suportar modo misto de trabalho Sniffer em L2 e L3.

3. Quanto a alegação referente ao item 11.1.39, em que alega que a ferramenta proposta não possui suporte ao protocolo SNMP versões 2 e 3.

Primeiramente, é importante destacar que o documento referente ao suporte ao protocolo SNMP versões 2 e 3, especificamente para o produto FortiOS 7.4.1, está incluso em nossa proposta comercial.

Entendemos que a localização de informações específicas em documentos extensos pode ser desafiadora para a RECORRENTE. Por isso, a funcionalidade de busca em arquivos .pdf é uma ferramenta valiosa para uma revisão eficaz.

Parece que a RECORRENTE enfrentou dificuldades em utilizar esta funcionalidade, o que pode ter contribuído para a sua avaliação equivocada da nossa proposta.

Além disso, o link mencionado, que direciona para o datasheet do produto FortiOS 7.4.1 Administration Guide

(https://fortinetweb.s3.amazonaws.com/docs.fortinet.com/v2/attachments/8c1346ea-41d7-11ee-8e6d-fa163e15d75b/FortiOS-7.4.1-Administration_Guide.pdf), é um exemplo da dinâmica digital em que fabricantes atualizam ou modificam seus links e documentos.

Reconhecendo esta realidade, tomamos o cuidado de anexar todos os documentos referenciados em nossa proposta comercial, garantindo que as informações necessárias estivessem acessíveis independentemente de mudanças nos sites dos fabricantes.

As referências ao link do FortiOS 7.4.1 Administration Guide em nossa documentação, mencionadas em dezessete ocasiões, sublinham nosso compromisso em oferecer acesso claro e direto às informações pertinentes do produto.

Estas referências são públicas e proporcionam acesso irrestrito a informações detalhadas, reforçando a transparência e precisão da nossa proposta.

Adicionalmente, fornecemos capturas de tela da página relevante do documento, com o texto pertinente realçado, para demonstrar claramente o suporte ao protocolo SNMP versões 2 e 3. Esta evidência visual corrobora nossa afirmação de que a solução proposta está em total conformidade com as exigências do edital.

Em conclusão, nossa proposta atende completamente ao item 11.1.39 do edital, e a documentação anexada oferece uma base sólida e acessível para validar esta conformidade.

A incapacidade da RECORRENTE sugere um menosprezo pela perícia e qualificação técnica dos membros da equipe da DPDF, inadmissível tal comportamento. Esta atitude, ao invés de refletir qualquer deficiência na nossa proposta ou na disponibilidade da documentação necessária, parece indicar uma subestimação da capacidade da equipe de avaliação técnica da DPDF em realizar uma análise minuciosa e competente dos materiais apresentados.

É importante enfatizar que nossa proposta foi elaborada e apresentada com o máximo cuidado, garantindo a inclusão de todas as informações e documentos relevantes, e atendendo integralmente às exigências do edital. A documentação fornecida, incluindo referências claras e acessíveis no FortiOS 7.4.1 Administration Guide, demonstra nossa conformidade com os requisitos técnicos, especialmente no que diz respeito ao suporte ao protocolo SNMP versões 2 e 3.

Portanto, consideramos que a dificuldade enfrentada pela RECORRENTE em acessar ou compreender as informações disponibilizadas não deve ser interpretada como uma falha de nossa parte.

Pelo contrário, reflete uma possível limitação na sua capacidade de avaliar adequadamente a documentação técnica, questionando, de forma injustificada, a competência e o rigor técnico da equipe da DPDF.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, precisão e a qualidade técnica de nossa proposta, confiando na habilidade e experiência da equipe de avaliação técnica da DPDF para reconhecer e validar a adequação da nossa solução às

necessidades do pregão.

4. Sobre as alegações quanto ao item 11.1.44. Controle, inspeção e descriptografia de SSL/TLS por política para tráfego de entrada (Inbound) ou Saída (Outbound) com suporte a no mínimo, SSLv23, SSLv3, TLS 1.0, TLS 1.1, TLS 1.2 e TLS 1.3.

A RECORRENTE em suas alegações afirma que não localizou o texto de comprovação técnica:

Texto descrito no documento:

```
"set min-allowed-ssl-version {ssl | tls-1.0 | tls-1.1 | tls-1.2 | tls1.3} "
```

Não foi localizado na página especificada (1813).

O item 11.1.44 do edital, que especifica a necessidade de controle, inspeção e descriptografia de SSL/TLS, é de extrema importância para garantir a segurança e a integridade das comunicações de rede.

A nossa proposta aborda esta exigência de forma abrangente, como detalhado nas páginas 1813 a 1818 do FortiOS 7.4.1 Administration Guide, novamente afirmamos que este arquivo técnico consta desde o princípio em nossa proposta, no arquivo "6. Comprovação Técnica.zip", devidamente publicado no portal ComprasNet em 22 de dezembro de 2023, às 12:43 -

<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosPorFornecedor.asp?ippCod=190893388>.

Este extenso tratamento do tema reflete a complexidade e a relevância da gestão eficaz de SSL/TLS, especialmente em um cenário onde a segurança cibernética é uma preocupação crescente.

Dentro das páginas mencionadas de 1813 a 1819, abordamos minuciosamente as capacidades de nossa solução em gerenciar e inspecionar o tráfego criptografado, fornecendo mecanismos robustos para descriptografia por política para tráfego de entrada e saída. É fundamental destacar que a nossa solução suporta as versões SSLv23, SSLv3, TLS 1.0, TLS 1.1, TLS 1.2 e TLS 1.3, cumprindo, assim, as exigências estabelecidas pelo edital.

A descriptografia de SSL/TLS é essencial para a inspeção profunda de pacotes, permitindo a detecção e prevenção de ameaças que de outra forma permaneceriam ocultas em comunicações criptografadas. A nossa solução, portanto, oferece não apenas conformidade com os padrões técnicos especificados, mas também uma proteção robusta e eficaz contra uma variedade de ameaças cibernéticas.

Considerando a profundidade e a abrangência com que este tema é tratado em nossa documentação técnica, comprovamos que a nossa proposta atende plenamente ao item 11.1.44 do edital.

A inclusão de um tópico específico dedicado a este assunto em nossa documentação sublinha o nosso compromisso em fornecer uma solução de segurança de rede completa e eficiente, capaz de atender às complexas exigências de um ambiente de rede dinâmico e desafiador.

Extraída da referência índice 8 - FortiOS 7.4.1 Administration Guide constam no Arquivo EDITAL-PE-22-2023-DPDF-ANEXO-VI-CONFORMIDADE-TECNICAv2.pdf incluso no conjunto de arquivos "6. Comprovação Técnica.zip" do Processo

5. Sobre a alegação de omissão na documentação referente as comprovações dos itens 11.4.49. A solução deve permitir visualização de eventos correlacionados que possam ser investigados por: 11.4.49.1. Lista de eventos correlacionados com opção de navegação "drilldown"; ou 11.4.49.2.

Modo gráfico, OU;

Quanto a estas alegações da RECORRENTE, não encontramos nenhum argumento que sustente a sua afirmação, os itens citados são totalmente vagos, sem detalhamento técnico e novamente demonstrando o desespero da RECORRENTE em reverter sua desclassificação.

Portanto em relação ao item 11.4.49 do edital, que trata da visualização de eventos correlacionados para investigação através de diferentes métodos, é importante esclarecer que a solução proposta pela RECORRIDA cumpre integralmente com as exigências estabelecidas.

A conjunção 'ou', utilizada no item 11.4.49 do edital, indica claramente a flexibilidade na escolha dos métodos de visualização e investigação dos eventos correlacionados. Isso implica que a solução deve oferecer ao menos uma das opções listadas – lista de eventos correlacionados com opção de navegação "drilldown", modo gráfico, ou lista de logs –, não necessariamente todas simultaneamente, que oportunamente excluído o subitem 11.4.49.3.

A interpretação da RECORRENTE, que sugere uma falta de entendimento ou uma tentativa deliberada de confundir esta ilustre DPDF, é, portanto, infundada e desviante do propósito técnico do edital.

A nossa proposta foi cuidadosamente elaborada para garantir que a solução oferecida permita uma análise eficiente e versátil de eventos de segurança, fornecendo aos usuários a capacidade de visualizar e investigar eventos correlacionados através dos meios especificados. Essa flexibilidade é crucial para permitir que a equipe de segurança da DPDF escolha a abordagem mais adequada para cada situação específica, assegurando uma resposta rápida e eficaz a incidentes de segurança.

Portanto, reiteramos que nossa proposta atende aos requisitos do item 11.4.49 através da comprovação do subitem 11.4.49.3, proporcionando uma solução que oferece as funcionalidades exigidas para a visualização e investigação de eventos correlacionados de maneira eficiente e adaptável. A tentativa da 5 IT de questionar este ponto parece ser uma estratégia para criar dúvidas infundadas sobre a validade de nossa proposta, desviando o foco das questões técnicas essenciais que regem este pregão.

"11.4.49. A solução deve permitir visualização de eventos correlacionados

que possam ser investigados por: 11.4.49.1. Lista de eventos correlacionados com opção de navegação "drilldown"; ou 11.4.49.2. Modo gráfico; ou 11.4.49.3. Lista de logs;"

Através do link

https://fortinetweb.s3.amazonaws.com/docs.fortinet.com/v2/attachments/ef4bde1e412e-11ee-8e6d-fa163e15d75b/FortiAnalyzer-7.4.1-Administration_Guide.pdf

referenciado em nossa proposta comercial na página 114.

Extraída da referência índice 13 - FortiAnalyzer 7.4.1 Administration Guide constam no arquivo EDITAL-PE-22-2023-DPDF-ANEXO-VI-CONFORMIDADE-TECNICAv2.pdf incluso no conjunto de arquivos "6. Comprovação Técnica.zip" do Processo

6. Sobre as alegações quanto ao item 11.4.51. onde a solução deve permitir visualização de topologia do firewall e elementos a ele conectados (dispositivos de rede complementares, dispositivos de usuários, Access Points).

Em relação ao item 11.4.51, que especifica a necessidade da solução de permitir a visualização da topologia do firewall e dos elementos a ele conectados, nossa proposta, detalhada no arquivo FortiOS-7.4.1-Administration_Guide_compressed.pdf, aborda claramente este requisito nas páginas 2917 a 2919. As citações extraídas do guia de administração do FortiOS 7.4.1 demonstram inequivocamente a capacidade da solução em atender a este critério específico:

"It delivers broad protection and visibility into every network segment and device, be they hardware, virtual, or cloud based."

"The physical topology view shows all connected devices, including access layer devices. The logical topology view shows information about the interfaces that each device is connected to."

Estas passagens confirmam que a solução proposta oferece uma visão abrangente e detalhada da topologia da rede, incluindo a identificação de todos os dispositivos conectados ao firewall, sejam eles físicos, virtuais ou baseados em nuvem. A capacidade de visualizar tanto a topologia física quanto a lógica é essencial para garantir uma compreensão completa da estrutura da rede e facilitar a gestão eficiente da segurança.

É importante salientar que, devido às constantes atualizações e revisões, os fabricantes frequentemente atualizam suas documentações. Por isso, pode haver variações nas páginas referenciadas ao longo do tempo, algo que a RECORRIDA não tem controle. Entretanto, asseguramos que a documentação anexada em nossa proposta comercial está atualizada e reflete as capacidades mais recentes do produto. Assim, reforçamos que nossa proposta atende plenamente ao item 11.4.51 do edital. A solução proposta não apenas permite a visualização detalhada da topologia do firewall e dos dispositivos conectados, mas também assegura um nível de proteção e visibilidade abrangente, essencial para a gestão eficaz da segurança em ambientes de rede complexos.

A tentativa da RECORRENTE de questionar o cumprimento desse item parece ser uma estratégia para desviar o foco do fato de que nossa solução cumpre, de forma robusta e detalhada, com todos os requisitos técnicos especificados no edital.

7. Sobre as alegações quanto ao 11.4.35. A solução deverá prover relatórios com no mínimo histórico de 365 dias.

As alegações relacionadas ao item 11.4.35 do edital são infundadas, que exige que a solução proposta forneça relatórios com um histórico mínimo de 365 dias, é importante referenciar a documentação. O trecho relevante do documento do FortiAnalyzer 7.4.1 Administration Guide -

https://fortinetweb.s3.amazonaws.com/docs.fortinet.com/v2/attachments/ef4bde1e-412e-11ee-8e6d-fa163e15d75b/FortiAnalyzer-7.4.1-Administration_Guide.pdf, encontrado na página 251, é apresentado abaixo, junto com uma tradução livre para o português:

Texto original:

Time Period

The time period the report covers. Available report filter time periods include Previous 7 Days, Previous 14 Days, Previous 30 Days, This Week, Previous Week, Previous 2 Weeks, Previous N Hours, Previous N Days, Previous N Weeks, This Month, Previous Month, This Quarter, Previous Quarter, This Year, Today, Yesterday, and Custom. Select a time period or select Custom to manually specify the start and end date and time. The specific range of time included for your report is displayed below the selected Time Period.

Previous time period filters can include up to the previous days data at the latest, and do not include data from the current day. This ensures that data is not missed during report generation and that scheduled reports using these filters include a consistent time period."

Tradução livre:

Período de Tempo

O período de tempo que o relatório abrange.

Os períodos de tempo disponíveis para filtro de relatório incluem 7 Dias Anteriores, 14 Dias Anteriores, 30 Dias Anteriores, Esta Semana, Semana Anterior, 2 Semanas Anteriores, N Horas Anteriores, N Dias Anteriores, N Semanas Anteriores, Este Mês, Mês Anterior, Este Trimestre, Trimestre Anterior, Este Ano, Hoje, Ontem e Personalizado.

Selecione um período de tempo ou escolha Personalizado para especificar manualmente a data e hora de início e fim.

O intervalo específico de tempo incluído no seu relatório é exibido

abaixo do Período de Tempo selecionado.

Os filtros de período de tempo anterior podem incluir dados até os dias anteriores no máximo, e não incluem dados do dia atual. Isso garante que os dados não sejam perdidos durante a geração do relatório e que os relatórios programados usando esses filtros incluam um período de tempo consistente.

Desta maneira, a opção de escolher um período personalizado, conforme descrito no guia de administração do FortiAnalyzer 7.4.1 em sua página 251, permite a geração de relatórios para o período desejado, atendendo especificamente à exigência de um histórico de 365 dias ou mais, conforme solicitado pelo item 11.4.35 do edital.

O trecho do guia de administração do FortiAnalyzer 7.4.1 evidencia a capacidade da solução fornece relatórios cobrindo uma ampla gama de períodos, inclusive com a possibilidade de personalização. Essa característica é essencial para atender à exigência de histórico de 365 dias, demonstrando a conformidade total da solução proposta com o item 11.4.35 do edital.

Em contraste com a abordagem diligente e minuciosa adotada pela equipe técnica da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), observamos que a 5 IT frequentemente apresenta alegações infundadas, demonstrando dificuldades em interpretar ou aceitar as informações técnicas fornecidas. Para mitigar qualquer possibilidade de mal-entendido e para demonstrar claramente a conformidade de nossa solução com os requisitos estabelecidos, estamos incluindo uma imagem parte da documentação relevante apresentada ao processo.

Extraída da referência índice 13 - FortiAnalyzer 7.4.1 Administration Guide constam no Arquivo EDITAL-PE-22-2023-DPDF-ANEXO-VI-CONFORMIDADE-TECNICAV2.pdf incluso no conjunto de arquivos "6. Comprovação Técnica.zip" do Processo

Esta imagem, extraída diretamente da nossa documentação, ilustra de forma inequívoca as capacidades da solução em atender ao item 11.4.35 do edital, que exige a geração de relatórios com um histórico mínimo de 365 dias. A visualização gráfica da documentação serve para eliminar quaisquer dúvidas ou interpretações divergentes que possam ter sido levantadas pela RECORRENTE.

A clareza desta documentação, acompanhada de uma explicação técnica detalhada, reafirma nosso compromisso em atender completamente e de forma abrangente aos requisitos do edital. Ao fazer isso, reiteramos nosso compromisso com a transparência e a precisão na apresentação de nossa proposta, e confirmamos o nosso amplo atendimento às exigências do item em questão, garantindo que a solução proposta é adequada, eficaz e alinhada às necessidades de segurança de rede da DPDF.

8. Sobre as alegações 11.4.31. A solução deve oferecer possibilidade de auditoria de configurações.

Em relação ao item 11.4.31 do edital, que exige que a solução proposta ofereça possibilidades de auditoria de configurações, nossa proposta, conforme documentada no FortiManager 7.4.1 Administration Guide e no FortiAnalyzer 7.4.1 Administration Guide, atende plenamente a este requisito. Vejamos no link https://fortinetweb.s3.amazonaws.com/docs.fortinet.com/v2/attachments/7f7eba66-4037-11ee-8e6d-fa163e15d75b/FortiManager-7.4.1-Administration_Guide.pdf referenciado em nossa proposta comercial na página 173 e 174.

Texto original do FortiManager 7.4.1 Administration Guide (páginas 173 e 174):

"Configuration and Installation

Total Revisions Displays the total number of configuration revisions and the revision history.

Select Revision History to view device history. Select the revision history icon to open the Revision Diff menu. You can view the diff from a previous revision or a specific revision and select the output."

"Configuration Revision History

Revision Diff Click a configuration revision, and click Revision Diff to view the difference between the current and previous revisions.

Retrieve Config Click to retrieve a configuration and create a new revision.

ID The identification number for the configuration revision.

Date & Time The date and time for the configuration revision.

Name The name of the device.

Created by The name of the administrator who created the configuration revision.

Installation The status of the installation for the configuration revision.

Comments Comments about the device."

Tradução livre:

"Configuração e Instalação

Revisões Totais Exibe o número total de revisões de configuração e o histórico de revisões.

Selecione Histórico de Revisão para visualizar o histórico do dispositivo. Selecione o ícone de histórico de revisão para abrir o menu Diferenças de Revisão. Você pode visualizar as diferenças de uma revisão anterior ou de uma revisão específica e selecionar a saída."

"Histórico de Revisão de Configuração

Diferenças de Revisão Clique em uma revisão de configuração e clique em Diferenças de Revisão para visualizar a diferença entre as revisões atual e anterior.

Recuperar Configuração Clique para recuperar uma configuração e criar uma nova revisão.

ID O número de identificação para a revisão de configuração.

Data e Hora A data e hora para a revisão de configuração.

Nome O nome do dispositivo.

Criado por O nome do administrador que criou a revisão de configuração.

Instalação O status da instalação para a revisão de configuração.

Comentários Comentários sobre o dispositivo."

Conforme demonstrado nas páginas 173, 174 e 835 e 837 do FortiManager 7.4.1

Administration Guide, a solução oferece um registro detalhado de todas as revisões de configuração. Isso inclui a capacidade de visualizar o histórico de revisões, identificar as diferenças entre as revisões atuais e anteriores, e recuperar configurações para criar novas revisões.

Além disso, informações como ID, data e hora da revisão, nome do dispositivo, administrador responsável pela revisão e comentários relacionados são registrados, garantindo um processo de auditoria completo e transparente.

Essas funcionalidades demonstram que a nossa solução oferece ferramentas robustas para auditoria de configurações, permitindo uma revisão e comparação detalhada, além de um registro completo de todas as alterações. Portanto, confirmamos que a nossa proposta atende integralmente ao requisito estabelecido no item 11.4.31 do edital, fornecendo todas as funcionalidades necessárias para uma gestão de segurança eficiente e conformidade regulatória no ambiente de rede da Defensoria Pública do Distrito Federal. E, para não restar dúvida, utilizando a mesma documentação de comprovação de requisitos anteriores, temos:

https://fortinetweb.s3.amazonaws.com/docs.fortinet.com/v2/attachments/ef4bde1e-412e-11ee-8e6d-fa163e15d75b/FortiAnalyzer-7.4.1-Administration_Guide.pdf

Extraída da referência índice 13 - FortiAnalyzer 7.4.1 Administration Guide constam no Arquivo EDITAL-PE-22-2023-DPDF-ANEXO-VI-CONFIRMIDADE-TECNICAv2.pdf incluso no conjunto de arquivos "6. Comprovação Técnica.zip" do Processo

https://fortinetweb.s3.amazonaws.com/docs.fortinet.com/v2/attachments/7f7eba66-4037-11ee-8e6d-fa163e15d75b/FortiManager-7.4.1-Administration_Guide.pdf

Extraída da referência índice 9 - FortiManager 7.4.1 Administration Guide constam no Arquivo EDITAL-PE-22-2023-DPDF-ANEXO-VI-CONFIRMIDADE-TECNICAv2.pdf incluso no conjunto de arquivos "6. Comprovação Técnica.zip" do Processo

É importante destacar que, além do cumprimento técnico claro e documentado de nossa proposta em relação ao item 11.4.31 do edital, observamos uma tendência da 5 IT em tentar induzir uma percepção de não atendimento dos requisitos de nossa proposta.

Essa abordagem parece ser uma tentativa de desviar o foco da análise técnica competente e detalhada já realizada pela equipe da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

A equipe técnica da DPDF, reconhecida por sua diligência e expertise, já conduziu uma avaliação minuciosa da nossa proposta, assegurando que todos os requisitos técnicos, incluindo os relacionados à auditoria de configurações, fossem atendidos de acordo com o estipulado no edital. A tentativa da RECORRENTE de questionar esta avaliação ou de sugerir que nossa proposta não atende aos requisitos parece ser uma estratégia para criar dúvidas infundadas sobre a validade e a adequação de nossa solução.

Reafirmamos nosso compromisso em fornecer uma solução que não apenas atende, mas excede as expectativas e requisitos do edital, como demonstrado em nossa documentação técnica detalhada. Acreditamos que as tentativas da RECORRENTE de questionar o atendimento aos requisitos da nossa proposta são infundadas e não refletem a realidade da situação, tendo em vista a análise rigorosa já realizada pela equipe técnica da DPDF.

Conforme as citações acima fica claro que é possível auditar todas as configurações efetuadas no firewall demonstrando o atendimento amplo e completo ao item 11.4.31.

9. Sobre as alegações 11.4.30. A solução deve oferecer módulo centralizado que possibilite realização e armazenamento de backup de configurações dos firewalls gerenciados.

Em relação ao item 11.4.30 do edital, que requisita a disponibilidade de um módulo centralizado para realização e armazenamento de backup de configurações dos firewalls gerenciados, gostaríamos de destacar que a nossa proposta cumpre plenamente com este requisito, conforme documentado no FortiManager 7.4.1 Administration Guide. Especificamente, nas páginas 809 e 810 do guia de administração, disponível no link FortiManager 7.4.1 Administration Guide

https://fortinetweb.s3.amazonaws.com/docs.fortinet.com/v2/attachments/7f7eba66-4037-11ee-8e6d-fa163e15d75b/FortiManager-7.4.1-Administration_Guide.pdf, é detalhada a funcionalidade de backup dos firewalls gerenciados.

O guia de administração do FortiManager 7.4.1 descreve explicitamente o processo e as capacidades do sistema para realizar backups automáticos e manuais das configurações dos firewalls, além de detalhar como estes backups são armazenados de forma centralizada. Essa funcionalidade é essencial para garantir a integridade e a recuperação rápida das configurações em caso de falhas ou incidentes, oferecendo uma camada adicional de segurança e confiabilidade na gestão dos firewalls.

Portanto, reiteramos que a nossa proposta atende completamente ao requisito do item 11.4.30 do edital. A capacidade de realizar e armazenar backups de configurações dos firewalls gerenciados de forma centralizada é uma parte integrante da solução que oferecemos, garantindo a gestão eficiente e a segurança das configurações de rede. Conforme link mencionado nas comprovações enviadas, páginas 809 e 810, há sim comprovação a respeito do backup dos firewalls gerenciados:

https://fortinetweb.s3.amazonaws.com/docs.fortinet.com/v2/attachments/7f7eba66-4037-11ee-8e6d-fa163e15d75b/FortiManager-7.4.1-Administration_Guide.pdf

Extraída da referência índice 9 - FortiManager 7.4.1 Administration Guide constam no Arquivo EDITAL-PE-22-2023-DPDF-ANEXO-VI-CONFORMIDADE-TECNICA v2.pdf incluso no conjunto de arquivos "6. Comprovação Técnica.zip" do Processo

Em síntese, as explicações e documentações apresentadas demonstram inequivocamente o pleno atendimento da RECORRIDA a todos os itens do edital. Esta conformidade abrange não apenas os aspectos técnicos exigidos, mas também a viabilidade econômica da proposta, assegurando a vantajosidade para a Administração.

X. USO EQUIVOCADO DO RECURSO DEPOIS DE CONCORDAR COM OS TERMOS DO EDITAL

Analisando a participação da RECORRENTE junto ao certame, verifica-se que a mesma em momento algum se manifestou contrária aos termos e disposições, usando equivocadamente a fase recursal para reclamar do edital.

Em que pese seus questionamentos e impugnações, somente agora comparece aos autos para acusar direcionamento de marca, deixando claro que não leu o edital, e assim descumpriu regras de habilitação, demonstrando um desconhecimento do segmento em que atua no mercado, tentando macular o processo e induzir o nobre julgador ao erro, de forma a tentar impedir ou protelar a contratação, causando evidente prejuízo à DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF.

Assim, está utilizando o recurso de forma desacertada, demonstrando tinha ciência das condições previamente estipuladas, mas que não concordava com os termos do edital, e querendo exigir da Licitante que, realizasse uma aquisição do produto o qual ela representa e não do que a área técnica da Licitante entende por necessidade.

XI. PROCRASTINAÇÃO

A atitude da RECORRENTE é prejudicial ao interesse público, caso houvesse clara intenção de preservá-lo, teria sido realizado dentro do devido processo legal, obedecendo pressupostos, apresentando argumentos probos e verdadeiros, embasamentos jurídicos e editalícios existentes e ainda demonstrando boa vontade em preservar o interesse público, que é supremo.

Esse comportamento adotado, assim como sua real intenção procrastinadora, configura afronta aos princípios e objetivos da licitação e estão desprovidos de respaldo legal.

Exatamente por isso destacamos que são indispensáveis os pressupostos objetivos da existência de alegações fundamentadas e a apresentação de provas, argumentos ou evidências objetivas.

É importante ressaltar que o recurso administrativo é um instrumento jurídico disponível para os participantes de uma licitação contestarem atos, decisões ou irregularidades ocorridas durante o processo.

Para que o recurso seja efetivo, é importante que seja fundamentado juridicamente, apresentando argumentos sólidos e pertinentes à questão em disputa, evitando suposições ou pressuposições em seus argumentos.

Dessa forma, é essencial que os participantes do processo utilizem o recurso administrativo de forma responsável e embasada, com o intuito de garantir a transparência, a lisura e a equidade do processo licitatório.

De forma totalmente contrária, a RECORRENTE apresenta informações inconsistentes, dados equivocados e demonstra desconhecimento em relação às regras que se encontra subordinada, ou seja, ela não contribui para o processo com o intuito de provocar uma revisão de atos, ela intenta contra a lisura e o devido processo legal, deixando transparente a sua intenção de apenas procrastinar o atendimento das necessidades que motivaram a licitação.

XII. DOS PEDIDOS

Consubstanciado pelas refutações apresentadas, esta RECORRIDA logrou êxito em apresentar evidências legais e jurisprudenciais que comprovam a legalidade do aceite da proposta, mantendo-se a decisão já proferida.

Como se pode observar, o conteúdo do recurso administrativo apresentado se traduz na inobservância das previsões legais, afrontando entendimentos pacificados pelos órgãos de controle e demonstrando desconhecimento do devido processo legal que envolve contratações públicas, não devendo sequer ser aceite.

Além disso, a RECORRENTE ataca os responsáveis pela definição de objetos e requisitos ao atacar o modelo da solução licitada, em total desrespeito à essa Instituição. Suas alegações empregam entendimentos equivocados e com intuito meramente protelatórios e difamadores, tentando induzir esse JULGADOR ao erro, com entendimentos equivocados relativos a todo o instrumento convocatório, assim como, tentando através de um "duplo carpado hermenêutico" utilizar acórdão dos TCU de forma equivocada, em situações divergentes e incabíveis, chegando ao ponto de distorcer a finalidade com a qual o r. acórdão fora proferido.

Assentamos que mesmo que a RECORRENTE viesse a lograr algum tipo de êxito junto ao certame, jamais seria declarada vencedora, pois não atentou para as premissas essenciais, descumprindo o que prevê o edital, e por ter ofertado solução sem comprovação técnica, desejando agora que a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF seja prejudicados por conta de seus erros, e assim prejudicando esse órgão quando sugere revogação e alteração dos requisitos para o que ela atenda ao que a RECORRENTE deseja ofertar no certame, e não pela real necessidade técnica do órgão. Tentativa clara de se beneficiar de tal decisão.

À vista disso, temos que a decisão administrativa que aceitou a proposta da RECORRIDA deve ser mantida em sua integralidade e, na melhor forma de defesa do interesse desse órgão com a presente contratação por Pregão Eletrônico, requeremos:

i) PROVIMENTO das presentes CONTRARRAZÕES, a fim do efetivo prosseguimento do Pregão Eletrônico n. 22/2023/DPDF, com a adjudicação do objeto à empresa ALLTECH - SOLUCOES EMTECNOLOGIA LTDA;

j) DESPROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa 5 INSTITUTO TECNOLOGICO – SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA ASSOCIADOS, em todos os seus termos, especialmente pela ausência de materialidade em suas alegações e desconhecimento dos termos do edital e da legislação vigente; e

k) Assim como aplicação das penalidades previstas em Lei para empresas que participam dos processos licitatório com nítido animus de conturbar a ordem pública, e causar prejuízos a Administração, com atrasos e desordem generalizada.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023.
MURILO ROSSETTO
Representante Legal
ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

Informamos que fora enviado por e-mail uma versão em pdf do mesmo, contendo as imagens necessárias à contrarrazão.

Fechar